LEI Nº 935

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-SC:, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I
Da Administração Municipal
Capítulo Único
Do Poder Executivo

Art. 1º :- O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, / Vice-Prefeito e Secretários Municipais diretamente e, pelos Servidores Municipais no exercício das atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar.

Art. 2º:- Administração Municipal compreende:
I:- A Administração Direta, constituída dos serviços / integrados na Estrutura Administrativa da Prefeitura;
II:- A Administração Indireta, compreende as estinades / criadas de personalidade Jurídica própria, que venham a ser criadas.

CAPITULO II
DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Capítulo Único
Dos princípios norteadores e dos instrumentos da Ação Administrativa.

Art. 3º:- As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:
I:- Planejamento;
II:- Execução;
III:- Coordenação e Acompanhamento.

Parágrafo Único:- São instrumentos de realização destas atividades:
I:- Controle;
II :- Descentralização;
III:- Delegação de Competência ou de Atribuições.

Seção I
do Planejamento

Art. 4º:- O Governo Municipal adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como a ampliação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- O Planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

I:- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
II:- Orçamento Plurianual de Investimentos;
III:- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV:- Orçamento-Programa Anual;
V:- Programa Anual de Trabalho.

Art. 5º:- A elaboração do Planejamento Municipal deverá guardar inteira consonância com os Planos e Programas da União e do Estado.

Art. 6º:- O Governo Municipal estabelecerá na elaboração e execução dos seus Programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra, do serviço e do atendimento ao interesse coletivo.

Seção II

Da Execução

Art. 7º:- Os atos de Execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de Organização, Racionalização e Produtividade.

Parágrafo Único:- Os serviços de Execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no empenho de sua competência os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelo Órgão de Direção a quem estiverem subordinados, vinculados ao Supervisionados.

Seção III

Da Coordenação e Acompanhamento

Art. 8º:- As atividades de Administração Municipal, especialmente a execução de Plano e Programa de Governo, serão de permanente coordenação e acompanhamento.

Art. 9º:- A Coordenação e Acompanhamento será exigida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das Chefias Individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das Chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de Comissões de Coordenação e Acompanhamento em cada nível administrativo.

Seção IV

Do Controle

Art. 10º:- O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis compreendendo:

I:- O controle, pela Chefia competente, da execução dos Planos e dos Programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgãos controlado;

II:- O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos da Administração financeira e patrimonial.

Seção V

Delegação de Competência ou de Atribuições

.....

Art. 11º:- A Delegação de Competência ou Atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maios rapidez a decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos de pessoas ou problemas a atender.

Art. 12º:- É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competência ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de Atos Administrativos.

Parágrafo Único:- O Ato de Delegação indicará com precisão o Órgãos ou Autoridade Delegante, Órgão ou Autoridade Delegada e a competência ou as atribuições objeto da Delegação.

Seção VI

Da Descentralização

Art. 13º:- A Descentralização da atividades municipais deverá ser operacionalizada em três níveis:

I:- Dentro dos próprios quadros da Administração Direta, do nível de Direção para o nível de Execução;

II:- Da Administração Superior, para as Administrações Descentralizadas ou Supervisionadas;

III:- Da Administração Municipal para órbita privada, mediante contratos, arrendamentos, autorizações, premissões e concessões.

Parágrafo Único:- Para a execução de obras e serviços, o Governo Municipal, sempre que aconselhável, recorrer mediante acordos e ou ajustes a Órgãos ou Entidades do Setor Público Estadual, ou a pessoas ou Entidades do Setor Privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evita novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do Quadro de Servidores.

TITULO III

Da Organização Administrativa

Capítulo Único

Da Estrutura Organizacional

Art. 14º: - A Estrutura Organizacional Básica do Governo Municipal de Anchieta-SC., compõe-se dos seguintes órgãos:

I:-ÓRGÃOS CONSULTIVOS, COOPERATIVOS E DELIBERATIVOS:

a):-Conselho Municipal de Desenvolvimento;

b):-Conselho Municipal de Educação;

c):-Conselho Municipal de Cultura;

d):-Conselho Municipal de Saúde;

e):-Conselho Municipal de Defesa Civil;

f):-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g):-Conselho Tutelar;

h):-Comissão Municipal de Esporte;

i):-Comissão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

j):-Comissão Municipal de Habitação;

KO:-Conselho Municipal de Contribuições; e

l):-Conselho Comunitário.

...

Seção V

Conselho Municipal de Defesa Civil

Art. 19º:- Ao Conselho Municipal de Defesa Civil, compete auxiliar a Administração Municipal na coordenação, prevenção e solução dos problemas decorrentes de calamidades ou de situações de emergência.

Seção VI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 20º:- Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos adolescentes, compete definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e adolescência no Município.

Seção VII

Conselho Tutelar

Art. 21º:- Ao Conselho Tutelar, compete atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça dos direitos reconhecidos em Lei. Atender e aconselhar os pais e/ou responsáveis, encaminhá-los as autoridades competentes quando necessário para sua segurança.

Seção VIII

Comissão Municipal de Esporte

Art. 22º:- A Comissão Municipal de Esporte, compete assistir ao Prefeito e o Diretor de Esportes Municipais nos assuntos que dizem respeito ao desporto amador do Município.

Seção IX

Comissão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Art. 23º:- A Comissão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é o órgão incumbido de estudar, definir e propor medidas visando a fixação do homem ao meio rural, elevar o padrão de vida do meio rural aumento da produtividade e conservação do solo.

Seção X

Conselho Municipal de Habitação

Art. 24º:- Ao Consekho Municipal de Habitação, compete definir e deliberar prioridade sobre habitação, estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Habitação e aplicação dos recursos de qualquer esfera.

Seção XI

Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 25º:- O Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão que tem a responsabilidade de julgamento de Segunda Instância, após esgotadas as medidas de consulta pelo sujeito passivo, relativas ao procedimento fiscal e/ou Tributário em Processo Administrativo transitado e julgado em Primeira Instância pela Autoridade Fiscal do Município, em que tenha sido cominado o pagamento do Crédito Fiscal, multas, penas e demais cominações legais.

Seção XII

Conselho Comunitário

Art. 26º:- O Conselho Comunitário é o Órgão de Assessoramento máximo do Prefeito Municipal, o qual será constituído por todos os funcionários municipais pertencentes ao Primeiro Escalão

Fl.166

por Autoridades legalmente constituídas no Município e por líderes comunitários, os quais se reunirão quando forem convocados pelo Chefe do Poder Executivo, para apreciação de assuntos de questões relevantes e inadiáveis e que digam respeito aos mais altos interesses do Município. A organização, funcionamento e a política administrativa a ser adotada no trato dos assuntos relacionados com sua finalidade, serão regulados por Lei específica.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Assessoramento e Assistência ao Prefeito Municipal

Seção Única

do Gabinete do Prefeito

Art. 8º:- O Gabinete do Prefeito Municipal tem por finalidade:

I:- Assistir direta ou indiretamente, o Chefe do Executivo em suas relações político-administrativa com os municípios, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classe;

II:- Preparar e expedir a correspondência do Prefeito Municipal;

III:- Preparar, registrar, publicar, expedir e manter sob sua responsabilidade os originais dos atos oficiais do Prefeito;

IV:- Manter estreito relacionamento com órgãos de comunicação social, no interesse da municipalidade.

Parágrafo Único:- O Gabinete do Prefeito Municipal é constituído dos seguintes órgãos:

I:- Gabinete do Vice-Prefeito;

II:- Chefe de Gabinete;

III:- Assessoria Técnica de Administração;

IV:- Junta de Serviço Militar;

V:- Comissão Municipal de Defesa Civil;

VI:- Assessoria Jurídica;

VII:- Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Atividades-Meio

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 9º:- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é constituída dos seguintes órgãos:

I:- Setor de Compras e Materiais;

II:- Setor de Administração de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;

III:- Setor de Informática;

IV:- Conselho Municipal de Desenvolvimento;

V:- Setor de Coordenação e Administração de pessoal;

VI:- Setor de Expediente e Serviços Gerais.

Art. 10º:- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é competente para exercer as atividades relacionadas com:

a) Administração e Legislação de Pessoal;

b) Administração Patrimonial e de Material;

c) Administração das Obras, dos Transportes e Comunicações Internos;

d) Administração dos Serviços e Encargos Públicos Municipais;
e) Assistir ao Prefeito em todas as suas atribuições administrativas;
f) Coordenar as ações dos órgãos de assessoramento e aconselhamento Municipal;
g) Assistir ao Prefeito na elaboração do Planejamento Municipal e do Plano de Governo;
h) Assistir ao Prefeito na elaboração dos Atos de Instituição, Constituição, Organização e Reorganização Administrativa;
i) Analisar e opinar sobre subvenções sociais, econômicas, transferências correntes, de capital, investimentos e inversões financeiras;
j) Sugerir prioridades para a liberação de recursos financeiros, materiais e definição de cronograma de desembolso financeiro;
k) Promover a organização, coordenação, convocação, controle e registro das reuniões de avaliação de desempenho;
l) Colher sugestões, acatá-las e promover a sua tramitação;
m) Outras especialmente indicadas pelo Prefeito Municipal;
n) Elaborar, acompanhar, assessorar e executar a política de informatização e sistemas.

Seção II

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 30º:- A Secretaria Municipal da Fazenda é constituída dos seguintes órgãos:
I:- Setor de Cadastro Tributos e Fiscalização;
II:- Setor de Contabilidade e Orçamentação;
III:- Setor de Tesouraria e Administração Financeira.

Art. 31º:- A Secretaria Municipal da Fazenda compete desenvolver as atividades relacionadas com:
a) Elaborar, acompanhar e controlar o Cadastro Imobiliário e Econômico;
b) Elaborar, administrar e executar a política tributária e financeira do Município;
c) Elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária do Município;
d) Elaborar, acompanhar e executar a política de controle patrimonial e tombamento.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Atividades-Fins

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 32º:- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, é constituída dos seguintes órgãos:
I:- Departamento de Educação, Cultura e Turismo.
a) Setor de Creche e Pré-Escolar;
b) Setor de Transporte Escolar;
c) Setor de Ensino Fundamental.
II: Departamento Municipal de Esportes:
a) Setor de Atividades Esportivas.

.....

Fls 06

III- Conselhos:
a) Conselho Municipal de Cultura;
b) Conselho Municipal de Educação;
c) Comissão Municipal de Esporte.

Art. 33º:- À Secretaria Municipal de Educação compete desenvolver atividades relacionadas com:
a) O ensino no âmbito municipal;
b) A exploração e divulgação do potencial cultural do município;
c) O desenvolvimento do esporte amador;
d) A exploração e divulgação do potencial turístico do município;
e) Estímulo e apoio ao Ensino Profissionalizante;
f) Distribuição da Merenda Escolar;
g) Manutenção e apoio ao Creches e Pré-Escolar;
h) Apoio ao transporte escolar no ensino fundamental;
i) Apoio ao Núcleo Avançado de Ensino Supletivo-MOBRAL;
j) Apoio a criação da Guarda-Mirim.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Saneamento

Art. 34º:- A Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Saneamento, é constituída dos seguintes órgãos:
I- Setor Unificado de Saúde
II- Setor Unificado de Promoção e Assistencia Social
III- Setor de Promoção, Assistencia Social e Habitação;
a) As atividades desenvolvidas por este Setor serão exercidas pelas Esposas do Prefeito e Vice-Prefeito, a título de serviços relevantes(sem remuneração).
IV- Conselhos:
a) Conselho Municipal de Saúde
b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) Conselho Escolar.

Art. 35º:- À Secretaria Municipal de Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com:
a) Odontologia;
b) Ambulatório Médico;
c) Laboratório;
d) Farmácia;
e) Epidemiologia;
f) Vigilância Sanitária;
g) Transporte de Pacientes;
h) Pronto Socorro;
i) Promoção Social;
j) Fisioterapia;
k) Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III

Da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

...

Art. 36º:- A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente é constituida dos seguintes órgãos:
I:- Setor de Agricultura;
II:- Setor de Infra-Estrutura Rural;
III:- Setor de Fomento Alternativo e Comercial;
IV:- Setor de Horto-Florestal;
V:- Setor de Proteção à Flora e Fauna;
VI:- Comissão Municipal de Desenvolvimento agropecuário.

Art. 37º:- A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente compete desenvolver as atividades relacionadas com:
a) Desenvolvimento da Agricultura no Município;
b) Preservação dos recursos naturais renováveis(fauna, Flora e Solo);
c) Apoio a implantação de hortas comunitárias;
d) Ampliação da fábrica de mudas ornamentais, nativas floestais e frutíferas;
e) Apoio a implantação de telefonia e energia elétrica rural;
f) Apoio a implantação de condomínios;
g) Apoio na melhoria genética de rebanho bovino, suíno e ovino;
h) Manutenção e ampliação dos Convênios visando a Municipalização da Agricultura e formação de Microbacias;
i) Criação e administração de Patrulha Rodoviária Rural;
j) Apoio a Juventude Rural;
k) Apoio ao Associativismo (Sindicatos Cooperativas e Associação de pequenos agricultores);
l) Apoio a industrialização e comercialização dos produtos agrícolas.

Sução IV

Da Secretaria Municipal de Habitação e Infra-Estrutura

Art. 38º:- A Secretaria Municipal de Habitação e de Infra-Estrutura é constituída dos seguintes órgãos:
I:- Departamento de Planejamento Urbano e Execução;
a)Setor de Manutenção e Conservação;
b)Setor de Obras Urbanas e Rurais;
c)Setor de Almoxarifado;
d)Setor de Serviços Especiais;
e)Setor de Edificações;
II:- Conselho Municipal de Habitação

Art.39º:- A Secretaria Municipal de Habitação e Infra-Estrutura compete desenvolver atividades com:
a) Elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;
b) Fiscalização do cumprimento da legislação de edificações, parcelamento de solos e código de postura;
c) Administração dos Serviços de produção de tubos e manilhas-fios e outros materiais de construção;
d) Serviços Públicos e atividades públicas;
e) Construção de Casas Populares;
f) Apoio a ampliação da rede de águas e energia elétrica;

g) Melhoria de praças, ruas e jardins;
h) Renovação, conservação e manutenção do Parque de Máquinas Municipais;
i) Implantação de controle interno de obras, serviços e almoxarifado;
j) Serviços para terceiros mediante ressarcimento.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Planejamento

Art. 40º- A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Planejamento é constituída dos seguintes órgãos:
I- Departamento de Obras e Transporte:
a) Setor de Planejamento;
b) Setor Rodoviário de Obras e Transporte.

Art. 41º- A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Planejamento compete desenvolver as atividades relacionadas com:
a) Estudos, Projetos e coordenação dos sistema de transportes rodoviários do Município;
b) Sistema viário rural do Município;
c) Controle de Tráfego;
d) Administração de Oficinas e Garagens Municipais;
e) Construção de Obras Públicas;
f) Fiscalização de Obras Públicas e Particulares;
g) Recuperação, renovação, conservação e manutenção do Parques de Máquinas;
h) Serviços para terceiros mediante ressarcimento;
i) Produção de tubos, meio-fios de concreto e outros materiais de construção;
j) Implantação, administração de controle dos serviços de Almoxarifado.

TITULO V

Dos Órgãos Autônomos

Seção Única

Art. 42º- Os órgãos autônomos que compõem a Organização Administrativa da Prefeitura, por possuirem responsabilidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas, reger-se-ão por Leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único - Os Órgãos autônomos estão sujeitos ao controle da Entidade Estatal a que pertencem, no caso de Administração Pública Municipal, através da orientação e supervisão do Chefe do Pode. Executivo Municipal, com prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

Dos órgão de Desconcentração Territorial

Seção Única

Das Intendências Distritais do Município

Art. 43º- A administração das Intendências Distritais compete, por delegação do Prefeito Municipal e suas respectivas áreas territoriais, desenvolver as atividades de natureza administrativa e de representação política e social.

TITULO VI

Dos Cargos e Funções de Confiança

Art. 44º:- Os cargos de provimento em Comissão, correspondente aos Órgãos mencionados no Art. 14, serão criados por lei, e seus ocupantes livremente nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único:- A Lei também estabelecerá os símbolos e valores com vistas a instituições de funções de confiança pelo Chefe do Poder Executivo.

TITULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Capítulo Único

Art. 45º:- O Sistema Administrativo previsto na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, a medida que o os órgãos que o compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo Único:- A implantação dos Órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I:- Elaboração e aprovação do Regimento Interno dos Órgãos da Prefeitura;

II:- Provimentos das respectivas Chefaias; e

III:- Instrução das Chefias com relação às atribuições que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 46º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizando a expedir Decretos e Atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 47º:- Para auxilia-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessam a mais de um Secretaria, O Prefeito Municipal poderá incumbir de missão coordenadora um dos Secretários Municipais, cabendo essa missão, na ausência de designação específica ao "Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Primeiro:-O Secretário Coordenador, sem prejuízo das atribuições do órgão de que for titular, atuará em harmonia com as instruções do Prefeito Municipal, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos demais Secretários Municipais, em cuja área de competencia estejam compreendidos os assuntos objeto da coordenação.

Paragráfo Segundo:- O Secretário Coordenador, formulará soluções para a decisão final do Prefeito Municipal.

Art. 48º:- Os Serviços Públicos Municipais funcionarão sem solução de continuidade durante a implantação sistemática das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 49º:- As obras públicas municipais poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura, suas entidades ou por terceiros, mediante competente licitação.

Art. 50º:- Os órgãos que compõem a Estrututa Municipal terão as seguinte siglas:

.....

I§- Gabinete do Prefeito - "GP"
II§- Secretário Municipal de Administração e Planejamento - "SMAP"
III§- Secretaria Municipal da Gazenda - "SF"
IV§- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -"SECET"
V§- Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Saneamento -"SSAS"
VI§- Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio-Ambiente - "SAMA"
VII§-Secretaria Municipal de Habitação e Infra-Estrutura - "SHIE"

Art. 51º§- Não incidirão sobre o décimo terceiros(13º) vencimento e qualquer contribuição, exceto Tributos Federais e/ou Estaduais.

Art. 52º§- O preenchimento de vaga por motivo de férias ou de doença, com licença não superior a 30 (trinta) dias, se não for possível remanejamento interno, poderá o Executivo Municipal nomear através de Decreto um substituto a altura do titular afastado.

Parágrafo Único - No caso de professora postante, no período que fi cas afastada, poderá por Portaria o Executivo Municipal, nomear uma substituta, desde que tenha igual habilitação.

Art. 53º§- Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação e implantação da Organização Administrativa de que trata a presente Lei, serão empregados recursos consignados no Orçamento Anul do Municipio para o exercício de 1994 e vindouros.

Art. 54º§- Esta Lei Complementar entrara em vigor com data retroativa a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994.-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 04 de março de 1994.-

ODACY [illegible]VEDELLO-Prefeito Municipal

JOÃO DINIZ POSSER - Assessor Técnico administrativo

CERTIFICO, que a presente Lei foi
devidamente registrada e publicada
nesta data e na forma da Lei.
Anchieta, 04 de março de 1994

Secretário